

PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Do Sr. CARLOS NADER)

Acrescenta parágrafo ao art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 625- da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o atual parágrafo único:

“Art.625-E.....

§1º.....

§ 2º A eficácia do termo que contiver renúncia de direitos por parte do trabalhador fica condicionada:

I – à anuência expressa de seu advogado; e

II – à homologação pelo sindicato representante de sua categoria profissional”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém desconhece a amplitude e complexidade da legislação trabalhista de nosso País. Tanto é assim que se fez necessária a criação de toda uma justiça especializada, a Justiça do Trabalho, composta de juizes, tribunais regionais e um tribunal superior, o TST. Toda essa estrutura dedica-se única e exclusivamente à análise de questões trabalhistas.

Fácil é, pois, concluir que um trabalhador sem formação jurídica, por maior que seja seu grau de instrução, não se encontra apto a avaliar corretamente, sem o auxílio de um especialista, a extensão de seus direitos, sobretudo quando tal avaliação é feita sob pressão, como ocorre em uma mesa de negociações.

Com o presente projeto, pretendemos aperfeiçoar a legislação sobre a matéria, dando ao trabalhador reais garantias de que seus direitos serão respeitados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia. Acreditamos mesmo que sua aprovação representará um estímulo para que os trabalhadores afastem suas reservas com relação a essas comissões.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ.